PROJETO DE LEI N.º 04 /2022. **09 de fevereiro de 2022.**

"Dispõe sobre transposição e transferências de créditos orçamentários no âmbito dos Poderes Executivo e Legislativo, no vigente orçamento e dá outras providências".

O PREFEITO,

Faço saber que a Câmara Municipal de Serranópolis, Estado de Goiás, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo e Legislativo Municipal, nos moldes do art. 167, VI, da Constituição Federal, autorizado a realocar créditos orçamentários no âmbito da Administração Direta, Indireta e Fundos Especiais, a título de Transposição e Transferência, até o montante do orçamento fixado para cada Órgão, no exercício financeiro de 2022.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à entrada em vigor da Lei Orçamentária n.º 995 de 18 de novembro de 2021, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE SERRANÓPOLIS, Estado de Goiás, aos nove dias do mês de fevereiro dois mil e vinte e dois.

Tárcio Dutra
Prefeito Municipal

APROVADO
POR UNANIMIDADE EM (..07...)
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO
EM SESSÃO DE 18 / 02 /2022
.....
PRESIDENTE

Fernando Vagner de Oliveira
Assessor Jurídico Municipal
OAB/GO 41553

RECEBEMOS
11 / 02 / 2022
ASSINATURA
Joni Maicon S. Gufka

MENSAGEM JUSTIFICATIVA Nº 04 /2022.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Tem o presente a finalidade precípua de encaminhar à Esta Egrégia Casa de Leis, o Projeto de Lei nº 04 /2022 de 09 de fevereiro de 2022, que "Dispõe sobre transposição e transferências de créditos orçamentários no âmbito dos Poderes Executivo e Legislativo, no vigente orçamento e dá outras providências".

Esclarecemos aos Nobres Edis, que solicitamos a referida autorização, tendo em vista que a Constituição Federal em seu artigo 167, VI, veda a realocação de créditos orçamentários, caracterizadas como transposição e transferências sem prévia autorização legislativa, dessa forma, visando o cumprimento do princípio constitucional da legalidade, é que tomamos a iniciativa de requerer a aprovação do projeto em epígrafe.

Outrossim, informamos que é a LDO o espaço ideal para que o ente político possa estabelecer todo ano, suas próprias normas financeiras, compatíveis com as normas gerais constitucionais, com a Lei 4.320/64 e a Lei de Responsabilidade Fiscal, e toda essas diretrizes de modificação orçamentária está devidamente prevista neste Instrumento Tático aprovado por Essa Casa de Leis. Contudo, visando atender os princípios da responsabilidade fiscal e as exigências técnicas dos órgãos de controle, faz se necessário também, sua autorização por lei própria, para que a utilização dos institutos da transposição, remanejamento e transferência de recursos orçamentários de uma categoria de programação para outra, possam ser utilizados ao longo da execução do orçamento, quando as previsões de receitas estimadas não se concretizarem, possibilitando ao poder público a reprogramação da prioridades de suas políticas governamentais.

Desse modo, apresentamos o projeto de lei, para que seja analisado e aprovado, por Esta Casa de Leis, pois entendemos ser de interesse excepcional da população de Serranópolis.

Cordialmente,

Serranópolis, 09 de fevereiro de 2022.

Tárcio Dutra
Prefeito

Tarcio Dutra
Prefeito Municipal de Serranópolis